



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

DIRETRIZES DO PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR 2017/2018

A Secretaria de Estado de Educação (SEE) encaminha, neste Documento, as diretrizes do **Plano de Atendimento Escolar 2017/2018**, que têm como objetivo assegurar o acesso dos estudantes às escolas da Rede pública, sua permanência e o direito à aprendizagem, buscando reduzir as desigualdades educacionais, tendo como foco a inclusão e a valorização da diversidade cultural.

O Plano de Atendimento, coordenado pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), deverá ser desenvolvido em parceria com Prefeituras Municipais, Diretores das escolas, Equipe de Atendimento Escolar da SRE e Inspectores Escolares, mantendo-se o diálogo com as demais equipes da Superintendência, a fim de retratar a realidade de cada escola e município e garantir atendimento aos estudantes que desejam ingressar na Rede pública, seja aqueles que estão fora da escola ou dando continuidade aos estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio nas escolas estaduais. Para isso, devem ser considerados os resultados do Cadastro Escolar, o número de estudantes por turma, a capacidade física e a localização dos prédios escolares.

Para se desenvolver o Plano de Atendimento Escolar é necessário observar os seguintes aspectos:

1 – Cada escola deverá analisar o seu fluxograma de acordo com os dados extraídos do SIMADE, atentando-se para não formar turmas com número reduzido de alunos e evitar fusão de turmas, futuramente. Neste momento, quaisquer alterações necessárias do turno precisam ser previstas, para não causar transtorno no início do ano.

2 – A Equipe de Atendimento Escolar da SRE deverá, com a direção da escola e com o Serviço de Inspeção Escolar, fazer a análise e a verificação do fluxograma de cada escola de sua jurisdição.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

3 – A Comissão de Cadastro e Matrícula analisará o resultado das crianças/jovens, estudantes cadastrados, levando-se em consideração o território escolar e as peculiaridades técnicas de cada município.

4 – O Diretor da SRE deverá articular com sua equipe o atendimento a cada município, para análise e desenvolvimento do Plano, devendo registrar em ata os participantes da reunião e as principais demandas e ações propostas.

5 – A Equipe da SRE, após a análise de todas as demandas das escolas e dos municípios, procederá aos ajustes necessários antes da reunião com a Superintendência de Organização e Atendimento Educacional (SOE) da SEE/MG.

6 – Na data determinada pela SOE, conforme **cronograma anexo**, o Diretor da SRE e o servidor por ele designado participarão de reunião na SEE, para apresentar e analisar o Plano de Atendimento Escolar 2017/2018.

7 – Após a validação das turmas do Plano de Atendimento Escolar 2017/2018 pela Secretaria de Educação, a SRE informará aos diretores das escolas o número de turmas autorizadas para que sejam inscritas no **Sistema do Plano de Atendimento** e migradas para o SIMADE, possibilitando que a SEE possa organizar e planejar o ano letivo de 2018, mantendo diálogo permanente com os municípios.

É importante ressaltar que, ao desenvolver o Plano de Atendimento com os municípios, o Diretor da SRE e sua Equipe de Atendimento Escolar deverão ter atenção especial em relação ao transporte escolar, visando aperfeiçoar e reduzir rotas, reorganizar os percursos para viabilizar o atendimento aos estudantes da zona rural em escolas mais próximas de suas residências. Para tanto, é preciso observar:

- facilidade de acesso à escola;
- existência de espaços físicos adequados;
- existência de pessoal habilitado e/ou que possa ser autorizado a lecionar.

Se houver necessidade de aumentar o número de turmas após o consolidado do Plano, a escola solicitará à SRE, que fará a devida análise, aprovando ou não a criação de novas



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

turmas e observando o quantitativo de alunos de escolas próximas.

Seguem, **anexas, as planilhas extraídas do SIMADE**, para que as SREs possam fazer o estudo do fluxograma de cada escola de sua jurisdição.

Os quadros/formulários, encaminhados pela SOE/SEE, deverão ser preenchidos com muita clareza e fidedignidade, para posterior apresentação do Plano de Atendimento Escolar, e encaminhados por *e-mail* à **sd.soe@educacao.mg.gv.br**.

Na organização do Plano de Atendimento Escolar será observado pela SRE:

1 – NÍVEIS, MODALIDADES DE ENSINO E CURSOS OFERTADOS PELA REDE PÚBLICA

1.1 – Ensino Fundamental

O estudante cadastrado tem garantia de vaga no Ensino Fundamental em uma escola pública próxima a sua residência. A expansão de vagas no Ensino Fundamental (anos iniciais), se necessária, ocorrerá prioritariamente na Rede Municipal.

No ato da matrícula, se o cadastrado apresentar os documentos e se for verificado que o endereço não pertence ao território daquela escola, o interessado deverá procurar a Comissão de Cadastro e Matrícula para ser direcionado à escola de sua circunscrição que apresentar vaga. Solicitamos que seja realizado um estudo cauteloso na reorganização do atendimento escolar das turmas de Ensino Fundamental.

Caso o município manifeste interesse em atender, com qualidade, os anos iniciais de alguma escola estadual, deverá se manifestar por meio de ofício a ser dirigido à Secretaria de Estado de Educação. A SRE realizará um estudo detalhado sobre a aceitação da proposta, a situação do prédio escolar onde a demanda será atendida e a possibilidade de aproveitamento dos servidores efetivos em outras escolas estaduais dentro daquele município.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

1.2 – Ensino Médio

As propostas de implantação e expansão do Ensino Médio deverão ser discutidas pelos municípios e comunidades escolares, procurando assegurar o acesso e a permanência dos jovens nessa etapa de ensino. Os principais fatores apontados pelos jovens para o abandono da escola são a violência em casa e no entorno da escola, a gravidez precoce e a necessidade de trabalhar, além de fatores como organização e infraestrutura da escola, falta de diálogo entre alunos e professores e desmotivação dos educadores.

Deve-se garantir o atendimento noturno onde houver necessidade, reconhecendo as especificidades deste público, construindo alternativas de ações pedagógicas concretas e assertivas, capazes de aprimorar a atenção à Diversidade, à Inclusão e ao Mundo do Trabalho e melhorar os índices de conclusão e término dos estudos.

Solicitamos especial atenção às escolas estaduais que participam da Educação Integral e Integrada no Ensino Médio, pois estas escolas deverão ter o Ensino Fundamental em terminalidade a partir de 2018 e, por isso, necessitam replanejar o atendimento aos estudantes do Ensino Fundamental, remanejando-os para escolas próximas e recebendo os jovens que desejam cursar o Ensino Médio Integral e Integrado.

1.3 – Educação Profissional

A ampliação da oferta de cursos técnicos de nível médio nas escolas estaduais será realizada por meio da Rede Estadual de Educação Profissional (REDE) e visam às metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), que preceitua em seu Anexo II:

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

A Rede Estadual de Educação Profissional atenderá, prioritariamente, a estudantes do



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Ensino Médio da Rede estadual, inclusive da EJA, e jovens e adultos que concluíram o Ensino Médio em outra Rede de ensino.

A oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio pela REDE segue as orientações e diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT- 3ª edição). O Catálogo contém as denominações dos cursos em treze eixos tecnológicos, cargas horárias mínimas, perfil profissional de conclusão, infraestrutura mínima requerida, campo de atuação, ocupações associadas à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), normas associadas ao exercício profissional e possibilidade de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional, de formação continuada em cursos de especialização e de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo.

Os planos, matrizes curriculares e ementas das disciplinas dos cursos técnicos da REDE estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Educação, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.educacao.mg.gov.br/parceiro/educacao-profissional>.

Ao elaborar o Plano de Atendimento da Educação Profissional, as escolas e as SREs observarão os seguintes requisitos:

- a demanda da comunidade escolar e dos arranjos produtivos locais;
- a seleção, preferencialmente, de cursos já oferecidos pela REDE;
- os planos de cursos, matrizes e ementas dos cursos da REDE;
- as orientações e os procedimentos para a oferta de cursos técnicos, definidos no Documento Orientador da REDE;
- a infraestrutura da escola (espaço físico adequado, salas ociosas, laboratório de informática em condições de funcionamento e com rede de internet e laboratórios técnicos – quando exigido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos);
- a existência de profissionais para atuarem como professores nos diversos componentes curriculares;
- as possibilidades, no município, de realização de estágios para os cursos selecionados;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

- o potencial de empregabilidade dos jovens egressos dos cursos técnicos.

As escolas estaduais, auxiliadas pelas SRE, precisam compreender que na constituição de uma REDE é importante elencar as escolas que se constituam como Centros de Educação Profissional em cada Regional, validados pela comunidade local, reconhecidos pelos estudantes como escolas que ofertam uma educação técnica profissionalizante de qualidade e demonstrem, na jurisdição, a coerência local com o mundo do trabalho.

Assim, na elaboração do Plano de Atendimento, faz-se necessário que SRE e escolas definam coletivamente quais serão as possíveis escolas a sustentarem a REDE na Regional e observem que não é viável construir a REDE ofertando apenas um curso técnico, em várias escolas simultaneamente.

1.4 – Curso Normal

A Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) tem como foco o atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade na Educação Infantil. Para essa população, a Meta conta com dois grandes objetivos, que se subdividem em função da faixa etária e da demanda: no curto prazo, universalizar o atendimento na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos (até 2016) e, até o final de vigência do PNE, em 2024, garantir que no mínimo 50% das crianças com até 3 anos de idade sejam atendidas em creches.

Investir na Educação Infantil, conferindo centralidade no atendimento às crianças de 0 a 5 anos, é tarefa do município. Para isso, é necessário o planejamento da expansão, projetando o apoio do Estado na Formação inicial dos profissionais da educação.

O Curso Normal em Nível Médio (na concepção curricular integrada entre Educação Profissional e Ensino Médio) ofertado pela Secretaria de Estado de Educação possibilita a Formação inicial de professores para o exercício da docência, garantindo habilitação mínima para os profissionais que almejam trabalhar com a Educação Infantil.

Para a implantação do Curso Normal em Nível Médio [Professor de Educação Infantil] deve-se verificar a existência de inserção profissional para os docentes formados, de modo a



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

gerar demanda social pela oferta do Curso. Solicitamos, ainda, estudo preliminar apontando a necessidade real da implantação do Curso Normal em Nível Médio – Professor de Educação Infantil, observando-se:

- a infraestrutura da escola (espaço físico adequado e recursos midiáticos em condições de funcionamento);
- os recursos humanos (pedagogos habilitados para atuarem nos componentes curriculares que compõem o Curso);
- a demanda de oferta em cada município;
- a existência, na localidade, de instituições de Educação Infantil onde os estudantes possam cumprir a carga horária da Prática de Formação/Exercício da Docência, exigida para a conclusão do Curso.

1.5 – Escolas do Campo, Escolas Indígenas e Escolas Quilombolas

O princípio da diversidade e inclusão, bem como o reconhecimento da Educação como direito são os eixos da nossa proposta educacional, que visa construir uma pedagogia mais adequada à realidade de crianças, jovens e adultos do campo, indígenas e quilombolas, para que possam obter significados e conferir sentido àquilo que aprendem, garantindo o acesso ao conhecimento. Nesse sentido, deve-se possibilitar e ampliar o atendimento educacional com qualidade social nas escolas do campo, nos assentamentos, nas escolas indígenas e quilombolas.

É importante realizar um estudo específico da demanda existente nas comunidades, e a possibilidade de seu atendimento, considerando-se as determinações contidas na Lei Federal nº 12.960, de 27 de março de 2014, e nas Diretrizes da Educação do Campo do Estado de Minas Gerais constantes na Resolução SEE nº 2.820, publicada em 11 de dezembro de 2015.

Vale lembrar que existem escolas que funcionam com turmas vinculadas e, neste caso, a publicação de Portaria de Autorização das Turmas deverá ser renovada anualmente.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

1.6 – Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental e Ensino Médio

A SEE-MG tem buscado desenvolver políticas públicas para Educação de Jovens e Adultos em nosso Estado, ofertando a EJA para os estudantes que queiram cursar do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade presencial.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, é necessário que a EJA assuma a função reparadora de uma realidade injusta, que não deu oportunidades nem direito à escolarização de inúmeras pessoas. Ela deve contemplar o aspecto equalizador da educação, possibilitando novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura de canais de participação. Mas há ainda outra função a ser desempenhada pela EJA: a valorização do saber dos estudantes, a sua qualificação com apelo à formação permanente e voltada para a solidariedade, igualdade e diversidade. Neste sentido, a Superintendência Regional de Ensino deverá ter um olhar diferenciado para estas especificidades, buscando os jovens que estão fora da escola e incentivando-os a retornarem e permanecerem na instituição escolar até a conclusão dos estudos, tanto no Ensino Fundamental, como no Ensino Médio.

A título de sugestão, nos grandes centros, criar escolas-polo e turmas onde a demanda se apresenta efetivamente, respeitando o direito do indivíduo à escolarização e, ao mesmo tempo, as orientações da SEE sobre enturmação de alunos. A Campanha VEM tem contribuído para apresentar esta demanda por vagas

É fundamental manter o diálogo com as Prefeituras que ofertam Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, para a previsão de turmas necessárias ao Ensino Médio. Deve-se, também, considerar a idade destes jovens estudantes, de mínimo de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio, a fim de se evitar que estudantes do ensino regular sejam migrados para a Educação de Jovens e Adultos. As informações devem ser consistentes e analisadas com os dados do SIMADE (fonte oficial para os estudos do fluxo da SEE-MG).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

A abertura de novas turmas, após a aprovação do Plano de Atendimento, deve ser feita pela SRE e apresentar justificativas para a Superintendência de Desenvolvimento do Ensino Médio/Diretoria de Educação de Jovens e Adultos. Deve se evitar a constituição de turmas numericamente reduzidas de alunos; pois, ocorrendo evasão por motivos diversos, acabam sendo fechadas durante o percurso escolar.

A SEE-MG conta, ainda, com a Educação de Jovens e Adultos na modalidade semipresencial, que é oferecida nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC).

As escolas que ofertam turmas de EJA em 2017 e que não apresentarem propostas de oferta no Plano de Atendimento para 2018, observando os dados do SIMADE, não terão, posteriormente, a garantia de aprovação de novas turmas.

1.7 – Educação Especial

As escolas e SRE devem prever e prover no Plano Anual de Atendimento turma reduzida do Ensino Fundamental e Ensino Médio onde houver um ou mais alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (TGD), que não estejam assistidos por Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras ou Guia-Intérprete. A provisão deverá considerar, ainda, a legislação estadual, o número de alunos na turma, o grau de deficiência, o nível de dependência dos alunos e o espaço físico disponível na escola. Para a redução, deve-se considerar as condições acima referenciadas e a proporção de 3 por 1, ou seja, para cada aluno com deficiência e/ou com TGD na turma, poderá haver redução de 3 alunos sem deficiência ou TGD, até o limite de 3 alunos com deficiência e/ou com TGD numa mesma turma.

A autorização de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos) dos anos anteriores nas escolas estaduais deve ser solicitada na elaboração do Plano 2017/2018, pois o espaço físico para o atendimento aos estudantes no turno inverso ao da escolaridade será equipado e deverá ser mantido, mesmo que não haja demanda de estudante a ser atendida no ano em curso.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

A identificação das demandas relativas ao AEE será feita por escola e com base nos dados de cadastro escolar, análise do fluxo de alunos oriundos da Rede municipal, dos dados de matrículas do SIMADE, além da indicação de oferta de AEE pela equipe da SRE para estudantes de outras escolas e informada no formulário “Identificação das demandas relativas ao AEE por município”.

As solicitações de Atendimento Educacional Especializado/AEE, aprovadas em 2017 para estudantes em continuidade, estão asseguradas para 2018, sendo necessário apenas que a escola inclua no SIMADE a solicitação de aluno novato e informe o estudante que não necessitar mais do atendimento especializado.

A solicitação de Atendimento Especializado/AEE para estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação novatos será feita pela escola de origem no módulo “Solicitação de AEE” do SIMADE. A solicitação de AEE deve ser justificada no campo da avaliação pedagógica.

A parceria entre Estado e Município visa ao melhor atendimento ao aluno por área de deficiência, ao seu menor deslocamento e à uniformização das diretrizes do atendimento.

No atendimento aos alunos surdos, orienta-se o agrupamento em uma mesma escola, considerando-se:

- nível e Etapa de ensino correspondente;
- melhor aproveitamento do Professor Intérprete de Libras;
- agrupamento máximo de 15 alunos por turma;
- agrupamento exclusivo de alunos surdos numa mesma turma se o quantitativo previsto na Resolução assim o permitir e se a escola optar pela proposta de educação bilíngue, e que a Língua de referência seja a LIBRAS para a referida turma.

1.8 – Educação Integral e Integrada

Por Educação Integral utiliza-se a concepção de uma educação libertadora, que garanta



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – emocional, social, cultural, intelectual e física, interagindo com espaços e tempos diversos. É fundamental que se trabalhe a Educação Integral como uma perspectiva educativa, inerente ao funcionamento das escolas.

A perspectiva apresentada, descrita no Documento Orientador da Educação Integral e Integrada, só poderá se concretizar a partir da efetivação do Plano de Atendimento e do diálogo com os diferentes atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem – estudantes, professores, familiares e responsáveis, gestores escolares e técnicos das Regionais e da Secretaria de Estado de Educação.

A partir deste ano, terão garantia de adesão à Política de Educação Integral e Integrada, no Ensino Fundamental, somente aquelas escolas que apresentarem demanda no Plano de Atendimento Escolar (PAE). Diferentemente de outros anos, a SEE-MG não abrirá, *a priori*, processo de adesão no decorrer do ano seguinte, com vistas a valorizar o Plano de Atendimento como principal ferramenta de garantia de direitos e do acesso dos estudantes a uma educação básica de qualidade social, bem como potencializar o planejamento e a gestão dos diferentes recursos envolvidos na instrumentalização da Educação Integral e Integrada.

É essencial que sejam realizados estudos sobre o quantitativo de salas ociosas em cada escola, por turno, e de escolas que possuem oferta em apenas um turno. Além disto, à luz da cidade educadora, faz-se necessário elencar os equipamentos e espaços públicos próximos às escolas, que possam ser utilizados no turno ampliado. É possível e necessário que a Educação Integral e Integrada aconteça fora dos muros da escola ou da sala de aula.

Visando ao atendimento à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que estipula um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das escolas e 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes de cada Rede de ensino participante na Educação Integral, estipula-se, como diretriz, a ampliação gradativa do quantitativo de estudantes atendidos. Atualmente, a Rede Pública Estadual de Minas Gerais possui menos de 13% (treze por cento) dos seus estudantes na Educação Integral, valor equivalente à metade do percentual definido pelo PNE.

As escolas, deverão informar o quantitativo de estudantes e turmas que pretendem ofertar, em consonância com a ampliação proposta, os estudos mencionados e a perspectiva de adesão única vinculada ao Plano de Atendimento. É essencial que todo este processo seja



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

baseado no diálogo com a comunidade escolar.

As escolas que ofertaram Educação Integral em 2017 e não apresentarem proposta de oferta no Plano de Atendimento para 2018, com número de estudantes igual ou superior àquele apresentado nos dados do SIMADE, deverão justificar, os motivos da diminuição da oferta.

2 – ORIENTAÇÕES GERAIS

2.1 – Funcionamento do 2º endereço

A autorização do 2º endereço visa atender ao estudante próximo de seu território, eliminando-se o transporte escolar, e deve ser acompanhado pela escola responsável que o gerencia, garantindo a qualidade do atendimento e a permanência na Educação Básica.

Deve-se analisar o funcionamento dos segundos endereços de Ensino Fundamental e Ensino Médio existentes, e a possibilidade de torná-los autônomos, caso o fluxo escolar se mantenha e haja disponibilidade de recursos humanos.

2.2 – Rede Física

A SRE deverá ter conhecimento sobre o andamento das obras contidas no Plano de Obras de cada SEE para, no momento dos encaminhamentos e análise do Plano de Atendimento. Deve-se verificar se as construções para escolas a serem criadas continuam sendo necessárias.

Propostas de ampliação de salas de aula, de construção de prédios escolares e de salas de recursos devem ser apresentadas com justificativa fundamentada, com visita *in loco* do



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

engenheiro e do Diretor da SRE para confirmar sua real necessidade.

2.3 – Estudos estatísticos e demográficos

Posteriormente, serão enviados, às Superintendências Regionais de Ensino, estudos estatísticos e demográficos sobre os níveis, modalidades de ensino e cursos ofertados pela Rede pública que irão subsidiar a análise do Plano de Atendimento Escolar 2017/2018.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017.

AUGUSTA APARECIDA NEVES DE MENDONÇA
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento da
Educação Básica/SEE-MG
MaSP-1 121.733-8

VERA LÚCIA GONÇALVES VIDIGAL MACIEL
Superintendente de Organização e Atendimento Educacional